

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 51/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 09 de junho de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **50/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **686/2026** de autoria do Dep. Wilson Santos.

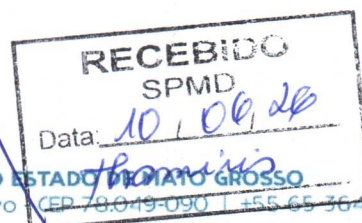
Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 50/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 686/2026**, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “**Institui a Política Estadual de Proteção ao Comércio Local em Áreas Impactadas por Contornos Viários, Anéis Rodoviários e Alterações de Traçado nas Rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



Institui a Política Estadual de Proteção ao Comércio Local em Áreas Impactadas por Contornos Viários, Anéis Rodoviários e Alterações de Traçado nas Rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, o Projeto de Lei nº 686/2026 institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Proteção ao Comércio Local em áreas impactadas por contornos viários, anéis rodoviários, desvios ou alterações relevantes de traçado em rodovias estaduais concedidas, administradas ou executadas com participação do Estado, estabelecendo diretrizes para mitigação de impactos econômicos, realização de estudos prévios, participação popular e transparência dos projetos.

Posição da Fecomércio/MT: **FAVORÁVEL**

Fundamentos:

1. Enquadramento constitucional e legal

A matéria insere-se na competência legislativa dos Estados para tratar de desenvolvimento regional, transporte e proteção da atividade econômica, nos termos da Constituição Federal.

Ademais, o conteúdo do PL nº 686/2026 harmoniza-se com o princípio da defesa do consumidor e da ordem econômica (artigo 170, V, CF), ao exigir transparência, estudos de impacto e participação social, como também com o princípio da função social da propriedade e da empresa

(artigo 170, III, CF), ao exigir que obras de infraestrutura considerem os efeitos sobre o comércio local, o emprego e a arrecadação municipal, dentre outros.

Não há afronta à competência privativa da União em matéria de trânsito e transporte (artigo 22, XI, CF), uma vez que o projeto não interfere na disciplina técnica do tráfego, mas estabelece diretrizes de política pública e de proteção ao comércio local em obras sob responsabilidade ou participação do Estado.

2. Análise de mérito sob a ótica do comércio

O projeto de lei apresenta um conjunto de medidas que, sob a perspectiva do comércio e dos serviços, são adequadas e proporcionais para mitigar efeitos negativos de grandes obras viárias sobre a atividade econômica local.

a) Mitigação de impactos e manutenção da acessibilidade (artigos 3º e 4º)

A exigência de que os projetos de contornos viários, anéis rodoviários ou alterações relevantes de traçado incluam medidas de mitigação dos impactos econômicos (artigo 3º), com manutenção de acessos adequados aos perímetros urbanos, implantação de sinalização indicativa, dispositivos de retorno e placas informativas de orientação turística e comercial, contribui diretamente para:

- preservar o fluxo de consumidores aos estabelecimentos situados em áreas anteriormente abastecidas pelo tráfego rodoviário;
- reduzir a perda abrupta de clientela e o fechamento de empresas decorrentes de mudanças de traçado;

- favorecer a integração entre a malha viária e o núcleo urbano, garantindo circulação e acessibilidade, elementos essenciais à atividade comercial.

Os estudos de impacto econômico e social (artigo 4º) consideram, de forma expressa, a redução potencial do fluxo de consumidores, os efeitos sobre hotéis, restaurantes, postos de combustíveis e estabelecimentos às margens das rodovias, bem como impactos em arrecadação municipal e empregos. Tais estudos permitem planejamento prévio e adoção de soluções de engenharia e sinalização menos lesivas ao comércio, promovendo um desenvolvimento de infraestrutura equilibrado.

b) Transparência e participação social (artigos 5º e 6º)

A previsão de audiência pública prévia no município diretamente afetado (artigo 5º) concretiza a participação popular e dos agentes econômicos locais em consonância com o princípio democrático e com o dever de publicidade dos atos administrativos (artigo 37, caput, CF).

Ao envolver comerciantes, entidades representativas e autoridades locais, a proposição reforça a legitimidade das decisões sobre traçados e acessos, possibilita a identificação antecipada de impactos específicos sobre o comércio e permite a construção de soluções consensuais, reduzindo conflitos e judicialização.

A disponibilização de estudos técnicos, projetos e medidas mitigatórias em portal eletrônico oficial (artigo 6º) assegura transparência e acesso à informação, permitindo que empresas e entidades representativas planejem-se e apresentem contribuições técnicas, além de conferir previsibilidade às intervenções.

c) Parcerias e cooperação federativa (artigo 7º)

A possibilidade de celebração de parcerias e convênios entre o Estado, municípios, concessionárias e entidades representativas (artigo 7º) é medida de boa governança.

d) Desenvolvimento regional equilibrado (artigos 2º e 8º)

Ao explicitar, entre seus objetivos, a preservação da atividade comercial e da geração de empregos, a integração urbana e a promoção do desenvolvimento regional equilibrado (artigo 2º), a proposição se alinha ao comando constitucional de promoção do desenvolvimento econômico e social (artigo 23, IX, CF) e ao princípio da redução das desigualdades regionais (artigo 3º, III, CF). A previsão de que as despesas decorrentes da lei recairão sobre dotações orçamentárias próprias (artigo 8º) reforça o caráter programático e planejado da política pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa que não impede a realização de obras de infraestrutura, mas condiciona sua execução à consideração dos impactos sobre a atividade econômica local, preservando empregos e receitas municipais, em consonância com a função social da atividade empresarial e com a ordem econômica constitucional.

4. Conclusão

Diante do exposto, a Fecomércio/MT manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 686/2026, por entender que a proposição é materialmente compatível com a Constituição Federal, promove a proteção do comércio local, a preservação de empregos e da arrecadação municipal, sem inviabilizar obras de infraestrutura viária e reforça os princípios da transparência, da participação popular e da função social da atividade econômica.

Ademais, a instituição reconhece o potencial da política proposta para harmonizar os investimentos em infraestrutura rodoviária com a continuidade e o fortalecimento da atividade

comercial nos municípios mato-grossenses, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 686/2026 nos termos apresentados.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR
Assessor Legislativo da Fecomércio – MT